



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal por intermédio da Administração Regional do Guará nº 01/2022, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 00137-00000698/2022-31.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA-GUAR**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.724.782/0001-41, com sede na QE 23, Área Especial do CAVE, Guarã II, Brasília/DF, CEP 71.025-900, telefone (61) 3686-2425, neste ato representada por **LUCIANE GOMES QUINTANA**, portadora da Cédula de Identidade nº 3154376- SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 283.160.318-84, na qualidade de Administradora Regional do Guarã, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), e a empresa **DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.353.109/0001-87, com sede no endereço Endereço: QN 614 CONJUNTO A LOTE 04 LOJA 02 - SAMAMBAIA NORTE - CEP: 72.322-571, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **CLAUDOALDO ALMEIDA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 781.540.141-49, na qualidade de sócio Diretor da empresa.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 0072/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (85846750, 85847056, 85847512, 85847868), Autorização de Adesão a Ata de Registro de Preços (86747251) e Ata de Registro de Preços nº 0190/2021 (85844825) Constante no Processo SEI nº 00040-00017010/2021-78 da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 70 (setenta reais) MICROCOMPUTADORES, Descrição: tipo I, com gabinete, monitor, teclado e mouse, processador com frequência mínima de 2,5 GHz, com no mínimo 8 MB de cache, com no mínimo 8 GB de memória, tecnologia DDR-4, 2666MHz, SDRAM ou superior, unidade de armazenamento do tipo SSD com capacidade mínima de 240 GB com tecnologia NVMe, controladora de vídeo integrada ao processador com capacidade de no mínimo 1 GB de memória compartilhada, com capacidade para três monitores simultaneamente, com resolução entre 1.600 x 900 a 2.560 x 1.44, com monitor de no mínimo 23 polegadas. Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência 15 RA-GUAR/COAG/GEAD/NUINF (83949510), consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 0072/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (85846750, 85847056, 85847512, 85847868), e quantidades previstas no Estudo Técnico Preliminar - RA-GUAR/COAG/GEAD/NUINF (83941711), constante no Processo SEI nº 00137-00000698/2022-31 que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 - A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 0072/2021 (85846750, 85847056, 85847512, 85847868), e Termo de Referência 15 RA-GUAR/COAG/GEAD/NUINF(83949510), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 - A entrega dos equipamentos e serviços serão executadas no seguinte local:

4.2.1 **Núcleo de Material e Patrimônio da Administração Regional do Guarã, localizado no Área Especial do Cave, Pátio de Serviço** - Guarã, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h. Telefone para contato: (61) 3550-6295.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 363.300,00**(trezentos e sessenta e três mil e trezentos reais), procedente do Orçamento da Administração Regional do Guarã-RA/GUAR, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1. - Unidade Orçamentária: 09112 - Administração Regional do Guarã;
2. - Programa de Trabalho: 04.126.8205.1471.0071 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO;
3. - Natureza da Despesa: IV – Fonte de Recursos: 4.4.90.52 - Material Permanente/Equipamentos;
4. - Fonte de Recurso: 120 - Diretamente Arrecadados.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 39, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.4. **Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.**

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do contrato, conforme especifica Termo de Referência 15 RA-GUAR/COAG/GEAD/NUINF(83949510).

Cláusula Nona – Do suporte técnico em garantia

9.1. O conjunto de equipamentos formado por gabinete, monitor e mouse deverá possuir garantia "on site" de 60 meses;

9.1.1. Os serviços de suporte técnico em garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

9.1.2. Os serviços de suporte técnico compreendem o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos equipamentos, inclusive nas suas configurações e parametrizações, também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos equipamentos, de acordo com o estabelecido nos manuais que acompanham o produto.

9.1.3. A Contratada deverá fornecer correções de bugs ou alternativa para corrigir defeitos nos firmwares instalados no equipamento, que façam com que eles não operem de acordo com a documentação publicada.

9.1.4. A Contratada deverá fornecer o suporte para os firmwares instalados no equipamento, da maneira aqui estabelecida, para a versão principal, então em vigor, e para a versão imediatamente anterior, enquanto o fabricante fornecer o serviço de suporte a esta versão.

9.1.5. A Contratada disponibilizará o serviço suporte técnico para a solução adquirida durante o período de vigência da garantia, através de central de atendimento 0800 e via web.

9.1.6. O suporte técnico e o atendimento deverão ser ininterruptos e prestados no período mínimo das 08h às 17h, de segunda a sexta, durante o período de garantia do objeto.

9.1.7. Para operacionalização do suporte técnico, a Contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento ou disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico (e-mail) ou área em site da Web voltada para a abertura dos Chamados Técnicos;

9.1.8. A Contratada deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção.

9.1.9. Toda e qualquer solicitação feita pela Contratante deverá ser registrada pela Contratada, em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9.1.10. A Contratada deverá comunicar à Administração Regional do Guará sobre a descoberta de erros (bugs) no produto durante toda a vigência da garantia, informando seus possíveis impactos tão logo sejam identificados.

9.1.11. A Contratada deverá comunicar à Administração Regional do Guará cada lançamento de correção (patch) dos produtos. As correções lançadas deverão estar disponíveis para download, via internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do lançamento da correção.

9.1.12. A Contratada deverá disponibilizar para download os manuais sempre que novas versões do firmware o exigirem, sem ônus adicional.

9.1.13. O serviço de suporte envolverá, ainda, a prestação das seguintes atividades, necessárias para garantir a operação contínua dos equipamentos:

9.1.13.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades do equipamento.

9.1.13.2. Validação da conformidade do ambiente da Administração Regional do Guará em relação às regras de configuração do equipamento emitidas pelo fabricante.

9.1.13.3. Resolução de problemas de desempenho dos equipamentos.

9.1.13.4. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações da Administração Regional do Guará;

9.1.14. A Contratada deverá substituir todo e qualquer equipamento que venha a apresentar problemas recorrentes, que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 90 (noventa) dias.

9.1.15. No caso de inviabilidade técnica de reparo do equipamento, faculta-se à Contratada promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas.

9.1.16. Faculta-se à Contratada substituir, temporariamente, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

9.1.17. A substituição definitiva será admitida, a critério da Administração Regional do Guará, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

9.1.18. Nos casos de ocorrência de vícios insanáveis e/ou recorrência de problemas técnicos (configurada após a terceira manutenção corretiva consecutiva) e/ou atestada a perda (total ou parcial) insanável de funcionalidades e/ou sempre que determinado pela Contratada ou pela rede oficial de assistência técnica, o equipamento deverá ser substituído (troca técnica) por outro novo e de primeiro uso, com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído, sem custo adicional ao Contratante.

9.1.19. A Contratada será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da Administração Regional do Guará, devendo estes serem recolocados, quando da devolução, no exato local onde se encontravam instalados.

9.1.20. Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo departamento responsável.

9.1.21. O atendimento de serviço de suporte será solicitado nas modalidades via web e telefônica.

9.1.22. O serviço de suporte será prestado em idioma português do Brasil.

9.1.23. A Administração Regional do Guará poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência da garantia para suprir suas necessidades de utilização dos equipamentos.

9.1.24. A Contratada deverá fornecer um conjunto de, no mínimo, 3 (três) identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte técnico.

9.1.25. A Administração Regional do Guará poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Termo de Referência, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.

9.1.26. A Administração Regional do Guará reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da Contratada estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Termo de Referência.

9.1.27. A Contratada deverá fornecer canal para abertura de chamados por meio de telefone gratuito, tipo 0800, para atendimento 9x5 (nove horas por dia, cinco dias por semana) em dias úteis, e solução para abertura e acompanhamento de chamado pela Internet via portal web em caráter 24 x 7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana).

9.1.28. O Contratante poderá adicionar nos equipamentos produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, cumprindo à Contratada aprovar tais instalações (no caso de hardware), nos termos previstos.

9.1.29. A movimentação dos equipamentos entre unidades do Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

Dos prazos para a resolução de Chamados:

PRAZOS PARA O SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA EM GARANTIA

ID	ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Início do atendimento remoto	Prazo para iniciar o atendimento remoto, contado a partir do registro da solicitação via telefone ou website.	Em até, no máximo, 01 (um) dia útil após registro da solicitação.
02	Início do atendimento on-site	Prazo para iniciar o atendimento on-site (no local) nos casos em que não for possível realizar diagnóstico remoto.	Em até, no máximo, 01 (um) dia útil após registro da solicitação.
03	Solução do atendimento (sem substituição de peças e/ou partes)	Prazo para solução do atendimento nos casos em que não haja necessidade de substituição de partes e/ou peças.	Em até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após início do atendimento.
04	Substituição de partes e/ou peças	Prazo para solução de atendimentos nos caso em que seja necessária a substituição de partes e/ou peças.	Em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis após início do atendimento.
05	Troca Técnica (substituição de equipamentos)	Prazo para troca técnica (substituição) de equipamentos que apresentem defeito insanável ou recorrente.	Em até, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após início do atendimento.

9.1.30. Caso não cumpra com os prazos estipulados acima, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, ressalvada a aplicação do previsto em legislação vigente. À critério do Contratante, poderá ser admitido pedido de prorrogação dos prazos mediante justificativas por escrito plenamente fundamentadas, dentro do período correspondente ao prazo de solução do problema.

9.1.31. Considera-se prazo para solução do atendimento o período entre o registro da solicitação de assistência técnica e o término do atendimento, momento em que o equipamento se torna operacional e com todas as funcionalidades normalmente disponíveis para uso.

9.1.32. Caso não seja providenciado o término do reparo do equipamento no prazo estabelecido, a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro equipamento com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído, às suas expensas. Considerando que os equipamentos deverão ser fornecidos com imagens "ISO" padronizadas, não será admitida alegação de problemas nos microcomputadores em razão do procedimento de replicação de imagem.

9.1.33. No caso de ocorrência de substituição de peças, partes ou troca técnica de equipamentos, além de zelar pela destinação final ambientalmente correta desses itens, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à inutilização e ou destruição de conteúdos e/ou informações do Contratante contidas nesses ativos - responsabilizando-se, inclusive, pelo uso indevido desses conteúdos e/ou informações.

Cláusula Décima - Da Garantia Contratual

10.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por

qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações Da Contratante

- 11.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos quando executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 11.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida nos serviços e/ou eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.3. Indicar os locais da prestação de serviços on-site prestados em garantia no âmbito do Distrito Federal.
- 11.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 11.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para a entrega e execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.
- 11.6. Manter a Contratada informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 11.7. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 11.8. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 11.9. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 11.10. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 11.11. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 11.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.
- 11.13. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - 12.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - 12.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 12.3 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.7. Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Distrito Federal, durante a vigência do contrato.
- 12.8. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.
- 12.9. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da Contratada junto à Contratante.
- 12.10. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela RAGUAR.
- 12.11. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante no Anexo I, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.
- 12.12. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 12.13. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.
- 12.14. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Contratante, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 12.15. Comunicar a Contratante, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução.
- 12.16. Submeter à aprovação da Contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 12.17. Arcar com os eventuais prejuízos causados aos Órgãos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelos Órgãos.
- 12.18. Arcar com todos os custos e riscos decorrentes da transporte e armazenagem dos equipamentos até a efetiva entrega no local indicado pela Contratante.
- 12.19. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 12.20. Fornecer ao Contratante todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.
- 12.21. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 12.22. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 12.23. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 12.24. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.
- 12.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §19, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 12.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 19, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira - Da Alteração Contratual

- 13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quinta - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Do Executor

A Administração Regional do Guar - RA-GUAR, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, observada a legislação vigente.

Cláusula Décima Nona - Dos casos omissos

As situações não previstas neste Contrato e todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e normas distritais específicas em matéria de licitação e contratos, aplicando subsidiariamente a Legislação de Defesa do Consumidor.

Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima Primeira - Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

21.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

LUCIANE GOMES QUINTANA

Administradora Regional do Guar

Pela Contratada:

CLAUDOALDO ALMEIDA PEREIRA

Sócio Diretor da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE GOMES QUINTANA - Matr.1692998-5, Administrador(a) Regional do Guar**, em 30/05/2022, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDOALDO ALMEIDA PEREIRA, Usuário Externo**, em 30/05/2022, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **87513902** código CRC= **19C3547D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

QE 23, Área Especial do CAVE, Guar II - Bairro Guar - CEP 71025-900 - DF

(61) 3686-2425